

Porto Alegre, 17 de junho de 2024.

Nº 036/2024

**Ref.: Resolução de Consulta - Ajuste ICMS-ST / Alíquota a 12%.**

Prezado Concessionário Associado.

Após termos recebido considerável número de questionamentos por associados acerca da viabilidade de opção pelo “ajuste”, em detrimento da “definitividade” no ROT-ST, sistemáticas de tributação do imposto estadual atinente à categoria da distribuição de veículos, a Diretoria do SINCODIV, decidiu então pela formulação de *consulta administrativa formal*, junto a SEFAZ-RS.

Soma-se a isso, o fato de que alguns concessionários ao procurar plantões fiscais do ICMS no Estado terem recebido a informação de que a tributação do ICMS na sistemática de “ajuste” é a *alíquota interna*, ou seja, 17% nos termos do art. 25-B, II (Subseção IV-A – Do Ajuste do Imposto Retido por Substituição Tributária), do RICMS/RS.

Neste contexto, ingressamos com a referida consulta direcionando a resposta a um resultado que atendesse nossos interesses, apesar da complexidade da matéria, agravada pela confusa e especialmente desordenada legislação fiscal gaúcha, que, todavia, teve o reforço argumentativo a nosso favor, como bem destaca o trecho a seguir do Relatório da autoridade fazendária que apreciou o pleito:

*“Entende [o Sindicato] que a alíquota no “ajuste” seria de 12%, caso contrário não haveria sentido no caráter opcional do ROT ST (Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária), uma vez que a diferença do resultado econômico entre as duas alternativas (definitividade ou ajuste) colocaria o contribuinte na obrigação, e não na opção, de escolha pela primeira.”*

Assim, a Resolução de Consulta (Parecer 24194), culminou com o seguinte entendimento:

*“Isso posto, uma vez que o contribuinte faça jus ao benefício, **esclarecemos que não há impedimento para que as concessionárias de veículos utilizem a redução de base de cálculo prevista no referido inciso XXI e o ajuste ST de forma concomitante**, consoante o disposto no*

---

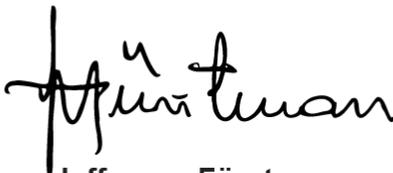
*parágrafo único do artigo 123 do Livro III do RICMS. Assim, a carga tributária será de 12% ainda que a concessionária faça o ajuste.” (grifamos)*

A resposta tem força de lei entre as partes, portanto, para aqueles que porventura decidirem alterar sua sistemática de tributação no ROT-ST, optando pelo “ajuste” em detrimento da “definitividade”, poderá fazê-lo, observando os requisitos legais pré-existentes, com a devida **segurança jurídica** em relação à adoção da alíquota do ICMS no patamar de 12%.

Certos de estarmos trabalhando com o firme propósito de atender os anseios da categoria, atenciosamente.

[AQUI](#) Resolução de Consulta - Ajuste ICMS-ST / Alíquota a 12%

Juntos somos mais fortes!

  
**Jefferson Fürstenau**  
Presidente do SINCODIV-RS  
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS  
Triênio 2024/2026

  
**Dr. Paulo Balsemão**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 73.160